



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, **Silvia Cristina Santos Luz**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marapanim/PA**, nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 003/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou o Processo de Termo Aditivo de Prazo referente aos **Contratos nº 22/2021, nº 23/2021, nº 24/2021, nº 25/2021 e nº 26/2021, do Processo Licitatório Carona 10-2021-Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 20/2021 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2021, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, objetivando Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e das Secretarias Municipais de Trabalho e Promoção Social, Saúde e Educação, do Município de Marapanim/PA e a Empresa RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Esperanto, nº 537, Bairro: Marambaia-Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 14.846.237/0001-00, tem justo o contrato, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:**

( X ) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 22/2021, nº 23/2021, nº 24/2021, nº 25/2021 e nº 26/2021;

( X ) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

( X ) Foi apresentada justificativa baseada no artigo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, para a Prorrogação de Prazo Contratual nos limites permitidos por lei;

(X) Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos de nº 22/2021, nº 23/2021, nº 24/2021, nº 25/2021 e nº 26/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 22/2021, nº 23/2021, nº 24/2021, nº 25/2021 e nº 26/2021;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 30 de Dezembro de 2021

  
Silvia Cristina dos Santos Luz  
Agente de Controle Interno  
Portaria: 003/2021

**SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ**  
Controlador(a) Interno(a)